

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO JUDICIAL ELETRÔNICO

EDITAL de 1º e 2º Leilões sobre o bem imóvel abaixo descrito, bem como para a INTIMAÇÃO de **PERSIO BATISTA DE MENEZES, PAULO BATISTA MENEZES, PLINIO BATISTA MENEZES, EDNA CAPELLARI MENEZES, PERCI BATISTA MENEZES, MARIZA MENEZES ROMÃO, PLAUTO BATISTA MENEZES, MARSÍ BATISTA MENEZES, PERICLES BATISTA DE MENEZES, ESPÓLIO DE CLOVIS BATISTA MENEZES** na pessoa de seu representante legal (intimado à fl. 376), **CREUZA MENEZES SILVA, MARLENE MENEZES DANTAS, CLAUDIO BATISTA MENEZES, CLAUDEMIR BATISTA MENEZES, PERCIVAL BATISTA MENEZES, MARCI MENEZES DE OLIVEIRA, UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL, ILZA VITORINA VAZ, THAYNA THAIS VIEIRA RIBEIRO e ANS - AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR**, expedido nos autos sob nº 3004230-92.2013.8.26.0482, da Ação de Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Moral, movida por **VALÉRIA DE FREITAS SILVA**.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA ALINE SUGAHARA BERTACO, Meritíssima Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Presidente Prudente - SP, na forma da Lei...

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, nos dias **2 de OUTUBRO de 2026, às 13h35min.**, será levado a **PRIMEIRO LEILÃO** o bem abaixo descrito, entregando-o a quem maior lance der acima da avaliação. Não havendo lance superior à importância da avaliação durante os 3 (três) dias em primeiro Leilão - **5 de OUTUBRO de 2026, às 13h35min.** - seguir-se-á, sem interrupção, a **SEGUNDO LEILÃO**, que se encerrará em **27 de OUTUBRO de 2026, às 13h35min.** ou, alternativamente, podendo ser encerrado mediante apregoamento do leiloeiro por meio de transmissão online, ocasião em que serão aceitos lances a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, não sendo admitido lance vil, nos termos do art. 891, parágrafo único, do Código de Processo Civil (CPC). Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema de alienação judicial eletrônica, no portal de leilões: www.leilaooficialonline.com.br, regulamentado pela Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. O Leilão será presidido pelo **Leiloeiro Público Oficial, Sr. CLÉCIO OLIVEIRA DE CARVALHO**, inscrito na JUCESP sob nº 889, que levará a público o pregão de venda e arrematação sobre o imóvel localizado na Rua José Bongiovani, nº 508, Vila Liberdade, Presidente Prudente/SP, composto por diversas benfeitorias, dentre as quais um salão comercial, um prédio residencial e um apartamento residencial. O imóvel assim se descreve e se caracteriza em sua matrícula: **LOTE 2098: "UM TERRENO, composto pelo lote nº. 05 (cinco), da quadra nº. 04 (quatro), da Vila Liberdade, situada nesta cidade e comarca de Presidente Prudente, medindo 10,00 (dez) metros de**

frente, por 40,00 (quarenta) metros da frente aos fundos, ou sejam, 400,00 ms²., dividindo pela frente com a Rua José Bongiovani; de um dos lados, divide com o lote nº. 04; do outro lado, divide com o lote nº. 06, e finalmente pelos fundos, divide com o lote nº. 10, contendo um prédio residencial de alvenaria, com 85,27 ms²., de construção, sob nº. 508 da Rua José Bongiovani.”. Cadastro Municipal nº 30.2.1.0213.00.050.03. **Matrícula nº 34.224 do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Presidente Prudente - SP. AVALIAÇÃO TOTAL:** R\$ 843.000,00 (oitocentos e quarenta e três mil reais) em junho de 2025. **AVALIAÇÃO ATUALIZADA:** R\$ 886.273,03 (oitocentos e oitenta e seis mil, duzentos e setenta e três reais e três centavos) em agosto de 2026, que será atualizada até a data de encerramento da alienação. **AVERBAÇÕES / ÔNUS DA MATRÍCULA: R.5:** Consta que diante do óbito de Sebastiana Rodrigues de Menezes, o imóvel foi partilhado na proporção de 1/15 para cada herdeiro: Paulo Batista de Menezes casado com Teresinha do Nascimento Menezes; Plínio Batista Menezes casado com Edna Capellari Menezes; Perci Batista Menezes; Mariza Menezes Romão casada com Edson Romão; Plauto Batista Menezes casado com Maria José Vieira de Souza; Marsi Batista Menezes; Péricles Batista de Menezes casado com Maria Aparecida Amaria Sarkis Pinto Menezes; Clóvis Batista Menezes; Creuza Menezes da Silva; Marlene Menezes Dantas casada com José Antonio Dantas; Cláudio Batista Menezes; Claudemir Batista Menezes; Pérsio Batista Menezes; Persival Batista Menezes casado com Grace Kelly Arruma Monteiro; e Marci Menezes de Oliveira casada com Merley Kleber Dantas de Oliveira. **AV.7:** Consta penhora exequenda. **AV.8:** Consta penhora da fração ideal do imóvel, diante da ação de nº 5005635-82.2019.4.03.6112, em favor de União Federal - Fazenda Nacional. **AV.9:** Consta indisponibilidade de bens, diante da ação de nº 00102608920185150026, de Persio Batista de Menezes. **AV.10:** Consta penhora da fração ideal do imóvel, diante da ação de nº 0010995-25.2018.5.15.0026, em favor de Thayna Thais Vieira Ribeiro. **AV.11:** Consta penhora do imóvel, diante da ação de nº 0000989-56.2015.4.03.6112, em favor de ANS - Agência Nacional de Saúde. **AV.12:** Consta penhora da fração ideal do imóvel, diante da ação de nº 0005779-49.49.2016.4.03.6112, em favor de ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar. **AV.13:** Consta penhora da fração ideal do imóvel, diante da ação de nº 5002126-41.2022.4.03.6112, em favor de ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar. **AV.14:** Consta penhora do imóvel, diante da ação 5002125-56.2022.4.03.6112, em favor de ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar. **AV.15:** Consta penhora da fração ideal do imóvel, diante da ação de nº 5002262-72.2021.4.03.6112, em favor de ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar. **AV.17:** Consta penhora da fração ideal do imóvel, diante da ação de nº 50017603620214036112, em favor de ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar. **AV.18:** Consta indisponibilidade, diante da ação de nº 00057794920164036112, de Persio Batista de Menezes. **AV.19:** Consta penhora da fração ideal do imóvel, diante da ação de nº 5002195-44.2020.4.03.6112, em favor de ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar. **DA BAIXA DAS PENHORAS E INDISPONIBILIDADES:** Na forma do artigo 320-G da Resolução n.º 188/2024 do CNJ, o arrematante poderá requerer ao juízo da presente execução que determine, de forma expressa, o cancelamento de todas as constrições constantes da matrícula do imóvel. **DÉBITOS FISCAIS:** Eventuais débitos desta natureza serão atualizados

até a data de encerramento da alienação, sub-rogados no preço da arrematação nos termos do art. 130 do Código Tributário Nacional (CTN), e reservados os recursos, nos autos, em favor da municipalidade. Ademais, caberá ao interessado certificar-se de eventuais débitos fiscais perante a Prefeitura Municipal onde encontra-se localizado o imóvel. **DO DIREITO DE PREFERÊNCIA:** Nos termos do art. 843, § 1º do CPC, é reservado ao coproprietário, ou ao cônjuge não executado, o exercício do direito de preferência na arrematação do bem em igualdade de condições que entende-se como sendo a participação no certame eletrônico, não se admitindo em nenhuma hipótese o exercício de tal direito antes ou posteriormente ao encerramento do leilão ou ainda diretamente nos autos. **RECURSOS:** Não consta, dos autos, a existência de recursos pendentes de julgamento. **CADASTRO, HABILITAÇÃO E ASSINATURA ELETRÔNICA:** O cadastro e a habilitação dos participantes na Plataforma são pessoais e intransferíveis, exigindo-se o fornecimento de dados verdadeiros e a observância do prazo mínimo de 48h (quarenta e oito horas) antes do encerramento do leilão. A liberação do cadastro e a habilitação para participação estão condicionadas à assinatura eletrônica obrigatória conforme art. 16 do Termo de Uso. O Leiloeiro Público poderá solicitar documentos complementares para verificações de identidade e compliance (KYC/PLD/FT). Uma vez cadastrado no sistema, presume-se conhecimento do presente edital e termo de uso. O registro do lance ou envio de proposta parcelada têm caráter irrevogável e irrevogável. A arrematação será consolidada em nome daquele que efetivar o cadastro. Eventual pedido de substituição do Arrematante (cessão de direitos aquisitivos) será tratado como ato excepcional e dependerá de análise e aceitação formal do Leiloeiro público e condições detalhadas no item 10 do Termo de Uso da Plataforma. Serão realizadas a coleta, o processamento e a salvaguarda dos dados pessoais dos concorrentes, em conformidade com as disposições normativas da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). **DA ARREMATAÇÃO EM CONDOMÍNIO:** Para a arrematação em regime de condomínio, é imprescindível que os condôminos estejam previamente habilitados no sistema, com 48h (quarenta e oito horas) de antecedência do encerramento do leilão, no portal eletrônico e apresentem ao Leiloeiro Público, antes do encerramento do leilão, a declaração formal de arrematação em condomínio. **DA COMISSÃO DO LEILOEIRO:** A comissão devida ao Leiloeiro é de 5% (cinco por cento) do valor da arrematação e será paga à vista no prazo improrrogável de 24h (vinte e quatro horas). Na eventualidade de não pagamento da comissão será expedida certidão de título executivo, na forma do artigo 39 do decreto Lei 21.982/1932. **VINCULAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E AO TERMO DE USO:** Publicadas as designações, este edital integra-se ao termo de uso da plataforma, ao qual os participantes, o arrematante e o Demandante/Exequente aderem pelo conhecimento público e processual devendo acessar o sistema implicando a todos os envolvidos conhecimento e aceitação, inclusive, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do TJSP (Tomo I), do CPC (Lei nº 13.105/2015), do Decreto nº 21.981/1932 (Artigos 39 e 40), da Resolução 236/2016 do CNJ, e demais atos normativos aplicáveis. **ARREMATAÇÃO PELO EXEQUENTE:** O exequente poderá arrematar os bens levados à hasta pública por conta e em razão de seu crédito, nos termos do art. 892 do CPC. A comissão do leiloeiro fica arbitrada em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, que deverá ser paga à vista pelo exequente

arrematante. Em havendo adjudicação do bem após a designação do leilão, a comissão integral do leiloeiro será de responsabilidade de quem o adjudicou (art. 5.5 do termo de uso). **DO PAGAMENTO:** O pagamento da arrematação será realizado por meio de Guia de Depósito Judicial, vinculado ao processo e respectivo Juízo, no prazo improrrogável de 24h (vinte e quatro horas), devendo desconsiderar-se a data de vencimento constante na referida Guia. O arrematante deverá apresentar o comprovante de pagamento em original ao Leiloeiro, que lavrará, de plano, o Auto de Arrematação e certidão de arrematação e participação. Na eventualidade do não pagamento do lance, ou desistência injustificada ou a qualquer tempo, fica estabelecida a perda da caução de 20% (vinte por cento) em favor do exequente, e o pagamento da comissão do Leiloeiro no valor de 5% (cinco por cento) onde será expedida certidão de título executivo em desfavor do arrematante remisso. **DO PARCELAMENTO:** Na ausência de lances à vista, será admitido lance parcelado. A oferta de lances à vista anulará as ofertas a prazo. O lance parcelado deverá ser registrado diretamente no sistema eletrônico. Eventuais propostas de parcelamento antes do início do leilão deverão ser encaminhadas ao Leiloeiro através do sistema de Leilão Eletrônico, antes do início de cada leilão ou mediante lance parcelado durante todo o período em que o leilão estiver aberto até o encerramento do Segundo Leilão ou Leilão Único, com valor não inferior ao lance mínimo fixado, e conterà o valor de sinal, sendo, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) à vista e o saldo parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por hipoteca do próprio bem. Todas as propostas e lances recepcionados terão o prazo de 24h. (vinte e quatro horas) para pagamento. As demais parcelas, mensais e sucessivas, serão corrigidas mensalmente pelo índice do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (INPC). No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante inadimplente, a execução do valor devido. Em caso de resolução da arrematação, perderá o arrematante o valor dado a título de sinal em favor do exequente, nos termos do art. 39 da Lei 21.981/32, e será por ele devida a comissão do Leiloeiro. Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado em diferentes condições, estas serão encaminhadas para o Leiloeiro Público, que as submeterá ao Juízo para que decida pela mais vantajosa (assim compreende-se como sendo a de maior valor, maior sinal e menor número de prestações). Se em iguais condições, o Leiloeiro as apresentará em Juízo e o magistrado decidirá pela formulada em primeiro lugar, que será certificada pelo Leiloeiro. Os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado. Independente do parcelamento do lance, a comissão do Leiloeiro Público será paga à vista. Ao enviar lances e propostas pelo sistema eletrônico, o licitante declara pleno conhecimento dos termos do presente Edital de Leilão, bem como do art. 895 do CPC. Caso haja o registro de lance no sistema pelo mesmo usuário que enviou lance ou proposta parcelada, presume-se a desistência da proposta parcelada, modificando-a para a modalidade de lance à vista. **DA IMISSÃO NA POSSE:** A carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, nos termos artigo 901, §1º do CPC.

DAS DESPESAS: O bem será vendido *ad corpus* e no estado em que se encontra. Será ônus do interessado a constatação de sua condição e localização, de modo que as imagens disponibilizadas no sítio eletrônico possuem caráter meramente ilustrativo, não gerando direito à indenização ou reparação de qualquer natureza. Correrão por conta do arrematante as despesas administrativas do Leilão e os custos relativos à desmontagem, desocupação, transmissão de propriedade, baixas das penhoras e quaisquer outros custos e impostos provenientes de sua aquisição. **COMPOSIÇÃO/DEPÓSITO:** Se as partes, ou qualquer interessado, após a designação do leilão, compuseram-se, realizarem o depósito do valor do débito, total ou parcialmente, ou, ainda, adquirirem os direitos, etc., requerer suspensão por qualquer razão, as despesas administrativas e operacionais (anúncios, publicações, guarda, conservação, notificações, diligências, certidões, etc.) são inerentes ao ato de alienação judicial e impulsionamento processual. A comprovação das despesas será realizada através da Certidão de Despesas em Alienação Judicial (CDAJ). O demandante/Exequente é responsável por tais despesas, incluindo-as na liquidação processual, na forma do art. 247 das NSCGJ. Na hipótese de acordo ou remição após o registro de lances no sistema, aplicar-se-á o previsto no art. 7º, § 3º, da Resolução 236/2016 do CNJ, considerando a irretratabilidade e irrevogabilidade do ato. **INFORMAÇÕES:** WhatsApp: (11) 4813-3856, e-mail: contato@leilaooficialonline.com.br. Será, o presente Edital de Leilão publicado no sítio eletrônico supra e/ou na plataforma www.diariooficialeteletronico.com.br, na forma da Lei. Presidente Prudente, 5 de agosto de 2026. Eu _____ escrevã(o) subscrevo.

ALINE SUGAHARA BERTACO
Juíza de Direito